



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



PORTARIA Nº 04/2024 IJ

Considerando os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

Considerando a necessidade de readequação da atribuição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes no setor da Infância e Juventude de Curitiba, diante das Deliberações CSDPPR 19/23 e 05/2024;

Considerando o resultado da consulta feita em 23/07/2019 à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre pedidos de restituição de bens apreendidos em favor de vítimas de atos infracionais na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

O Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 212/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos jurídicos devem ser registrados por meio de Termo de Atendimento, no qual devem constar, se possível, a qualificação completa do usuário/usuária (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone), síntese do relato, esclarecimentos prestados, assim como



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



eventuais informações necessárias ao registro, valendo-se, a equipe da Defensoria Pública, do sistema interno utilizado pela Defensoria Pública do Paraná.

Art. 2º. Em caso de comparecimento para pedido incidental de Restituição de Bens Apreendidos no setor Infracional, deve ser elaborado termo de atendimento/petição com todas as informações do usuário e solicitados os documentos que comprovem a posse/propriedade do bem, se houver. Após, os documentos devem ser digitalizados, armazenados em pasta própria no sistema interno utilizado pela Defensoria Pública e encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável.

§1º. Em caso de solicitação dos serviços da Defensoria Pública para pedido de restituição de bens apreendidos por parte da vítima de ato infracional, em feitos sem audiência designada ou consumada, realizada a análise de hipossuficiência econômica, nos moldes da Deliberação CSDP 42/2017, com a ressalva de seu artigo 21 e parágrafo único, o requerimento será manejado pelo (a) Defensor (a) Público (a) com atribuição subsequente à prevista para a numeração.

§2º. Se, por ventura, já exista audiência designada ou consumada ao caso, realizará o pedido mencionado no caput o (a) Defensor (a) Público (a) que não esteja responsável por tal ato, segundo escala prevista no artigo 3º, §2º desta Portaria, obedecendo aos critérios previstos no parágrafo anterior;

§3º Caso dois Defensores (as) Públicos (as) já tenham atuado no feito, realizará o pedido mencionado no §1º o (a) Defensor (a) Público (a) remanescente, desconsiderado o critério de numeração;

§4º Será feito controle interno dos pedidos mencionados no §1º.

Art. 3º. Para especificação das atividades e divisão dos trabalhos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados no setor da Infância e Juventude de Curitiba,



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



adota-se o critério da numeração processual, devendo-se observar o par de número após o hífen, da seguinte forma:

I – Infractional: i) a 22ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 00-32; ii) a 23ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 33-66; iii) a 24ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 67-99;

II – Infância Cível, caso possível: i) 25ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 00-49; ii) a 26ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 50-99.

§1º. Para fins de comparecimento às audiências designadas pelo Juízo da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e aos Conselhos Disciplinares nas unidades de socioeducação, não se adotará o critério de numeração processual, devendo ser feita escala, por dia da semana, para comparecimento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), incluindo as hipóteses de colidência defensiva que impeça a atuação, do mesmo Membro, para os (as) demais assistidos(as);

§2º. Em caso de colidência defensiva que impeça a atuação de determinado Membro, fora as hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-á o critério previsto no §5º deste artigo, no que couber;

§3º. Nas hipóteses do inciso II, caso não haja, ainda, processo autuado, a divisão dos atendimentos e distribuição de ações será feita alternativamente entre os(as) Defensores (as) Públicos(as) lotados(as) na área, caso em que não será observada a previsão descrita no mencionado dispositivo.

§4º. Nos casos previstos no artigo 1º da Deliberação CSDPPR 19/22 e 2º, §1º da Deliberação CSDPPR 05/2024, a divisão interna dos trabalhos será feita entre os Membros em atuação no setor da Infância e Juventude de Curitiba, respeitadas, caso



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



seja possível e observada a carga de trabalho distribuída, as particularidades de cada área, referendada pela Defensoria Pública Geral;

§5º Na forma do artigo 2º, §1º da Deliberação CSDPPR 05/2024, se possível a divisão isonômica e concomitante da atribuição do Membro afastado, a sua numeração, referida no art. 3º, I e II, será compartilhada entre os (as) demais Defensores ou Defensoras Públicas atuantes no setor durante tal período, passando a primeira parte da numeração para responsabilidade de Defensor (a) Público (a) ocupante de ofício com numeração mais baixa, adotando-se o mesmo critério para o remanescente da numeração aos demais Defensores (as) Públicos (as), referendada pela Defensoria Pública Geral.

§6º A impossibilidade de exercício de substituição automática, prevista no §4º, por Membro do setor da Infância e Juventude de Curitiba será comunicada, imediatamente, à Administração Superior para abertura de edital ou designação extraordinária.

Art. 4º. Nos setores da Infância Cível e Infracional de Curitiba, fica estabelecido o atendimento presencial de usuários da Defensoria Pública nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 13h às 17h, salvo quando existirem determinações, autorizações, diversas quanto ao funcionamento ou atendimento da Defensoria Pública emitidas pela sua Administração Superior.

§ 1º. Os atendimentos realizados no local de funcionamento das sedes mencionadas no *caput* deste artigo deverão preservar a segurança dos presentes.

Art. 5º. Ficam mantidos os números institucionais da Infância Infracional de Curitiba (41 99270-7510) e Infância Cível de Curitiba (41 99108-0223) para contato com a Defensoria Pública.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



Art. 6º. Revoga-se a Portaria 09/2023 da Coordenadoria da Infância e Juventude de Curitiba, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria04.24ReadequacaointernadotrabalhoIJ.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 07/06/2024 16:00.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Alvite Canella (XXX.767.627-XX)** em 07/06/2024 16:24 Local: DPP/IJ.

Inserido ao protocolo **22.283.703-0** por: **Leonardo Alvite Canella** em: 07/06/2024 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b055a3276a5cfa504bae576a50a02085.